



## análise da CTOC

**ELISABETE CARDOSO**

CONSULTORA DA CÂMARA DE TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



# Juros e royalties - novos formulários

Foram aprovados este ano novos modelos e formulários para a redução de retenção na fonte do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas e de reembolso parcial de IRC retido na fonte, quanto a pagamentos de juros e royalties entre sociedades associadas de diferentes Estados-membros da União Europeia, ao abrigo da "Directiva dos Juros e Royalties", datada de 2003.

Esta Directiva, já transposta para o direito nacional, criou um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties efectuados entre sociedades de Estados-membros diferentes, assegurando a igualdade de tratamento fiscal nas transacções nacionais e transfronteiriças e eliminando a dupla tributação no Estado-membro onde são gerados, passando a estar sujeitos a tributação, unicamente, no país da residência do beneficiário efectivo.

O presente artigo visa esclarecer algumas dúvidas que ainda subsistem acerca da forma como foi efectuada a introdução dos novos formulários no que respeita a prazos e validade dos mesmos. Visa também fazer uma chamada de atenção para este tema, pois os formulários referidos no Código do IRC ainda não tinham sido aprovados ou publicados.

Pelo que a entidade pagadora dos rendimentos deveria assegurar a certificação da residência fiscal da sociedade beneficiária dos rendimentos através de documento a emitir pelas autoridades fiscais competentes do Estado-membro da União Europeia onde a sociedade beneficiária é residente ou em que se situa o estabelecimento estável onde devia constar que se destina à aplicação da "Directiva dos Juros e Royalties".

### Prazos de validade

Os novos formulários aprovados são o MOD.01 - DJR (redução de retenção na fonte de IRC) e MOD.02 - DJR (reembolso parcial de IRC retido na fonte).

A sua entrada em vigor ocorreu no dia 10 de Fevereiro de 2009, e posteriormente, a Administração Fiscal esclareceu, por meio da Circular n.º 5/2009, de 1 de Abril do presente ano, que os antigos formulários seriam aceites até final do passado mês de Maio, sendo que após esta data os modelos 01 - DJR e 02 - DJR passam a ser obrigatórios. É normal que se possa ter gerado alguma confusão, pois entre Fevereiro e Maio deste ano, iniciaram-se pedidos de redução de retenção na fonte de IRC tanto com os formulários novos, como unicamente tendo por base um certificado de residência fiscal onde devia constar que se destinava à aplicação da "Directiva dos Juros e Royalties".

O prazo de validade dos formulários a que se refere o Código do IRC não se alterou, continua a ter um período máximo de validade de dois anos, a contar da data da respectiva autenticação por parte da autoridade fiscal do Estado-membro da União Europeia da residência do beneficiário dos rendimentos, no que respeita a cada contrato relativo ao pagamento de juros ou royalties (devendo identificar-se no formulário todos os contratos que estão na origem dos pagamentos).

A certificação do formulário cabe ao beneficiário dos rendimentos, e este manterá a sua validade por dois anos. O formulário, uma vez preenchido e autenticado, deve ser entregue à entidade residente que está obrigada a proceder à retenção na fonte de IRC, até ao pra-

zo legal estabelecido para a entrega do imposto ou seja, até dia 20 do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto gerador do imposto.

Não será de estranhar que dados os dois anos de validade que tem cada formulário associado a um contrato, se possa vir a verificar que já na data de vigência dos novos modelos ainda tenhamos operações certificadas pelos modelos anteriores.

Poderão obter estes novos formulários junto das autoridades tributárias competentes dos Estados-membros da UE ou no Portal das Finanças, e conforme consta das instruções para o seu preenchimento, deverão estes ser preenchidos em triplicado pelo beneficiário efectivo dos juros e /ou royalties obtidos em território português, ou pelo seu representante legal em Portugal.

Em termos de procedimentos práticos a adoptar, refira-se que no caso do MOD.01 - DJR (redução de retenção da fonte de IRC), obrigatório desde o dia 1 de Junho de 2009, cada um dos exemplares, depois de certificado pela autoridade competente do Estado-membro da residência do beneficiário dos rendimentos, destina-se à entidade indicada na parte inferior direita das páginas que o compõem.

No caso do MOD.01 - DJR (redução de retenção na fonte de IRC) o exemplar 1 destina-se à entidade obrigada a efectuar retenção na fonte de IRC, o exemplar 2 destina-se à autoridade fiscal competente do Estado-membro da União Europeia de que a sociedade beneficiária é residente, ou em que se situa o estabelecimento estável do beneficiário dos rendimentos, e o exemplar 3 destina-se à entidade beneficiária dos rendimentos.

Deve-se ter em atenção que

quando os juros e royalties forem pagos no âmbito de um contrato, deve o beneficiário dos rendimentos informar imediatamente a entidade ou o estabelecimento estável considerado como devedor ou pagador assim que se deixarem de verificar as condições ou preenchidos os requisitos que permitam a utilização do formulário em questão, uma vez que este é válido por dois anos, fazendo assim cessar a sua validade.

O modelo 02 - DJR é aplicável às restituições de imposto retido em excesso, apenas nos casos em que o período mínimo de detenção ininterrupta da participação, dois anos, se complete após a data em que se verificou a data de retenção na fonte.

Os exemplares depois de certificados, no caso do MOD.02 - DJR (reembolso parcial de IRC retido na fonte), destinam-se, também, à entidade indicada na parte inferior direita das páginas que o compõem, ou seja o exemplar 1 destina-se à Direcção de Serviços das Relações Internacionais (DSRI), o exemplar 2 à autoridade fiscal competente do Estado-membro da União Europeia de que a sociedade beneficiária é residente, ou em que se situa o estabelecimento estável beneficiário dos rendimentos e o exemplar 3 destina-se à entidade beneficiária dos rendimentos.

O exemplar do formulário destinado à Administração Tributária portuguesa (exemplar 2) deverá ser enviado à DRSI, no prazo de dois anos contados da data da verificação dos pressupostos, nomeadamente no que respeita à obrigação de detenção de participação ininterrupta de dois anos no capital social.

### Acordos de dupla tributação

Os formulários só se consideram entregues quando estiverem integral e correctamente preenchidos. Isto aplica-se tanto ao pedido de redução de retenção na fonte como ao pedido de reembolso parcial de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas.

Ainda a respeito de prazos, refira-se que em termos de conservação da documentação, os originais dos formulários e outros documentos de prova que justifiquem a não aplicação de qualquer taxa de imposto, utilização de taxas reduzidas ou outras situações, deverão ser conservados na posse do declarante pelo prazo de dez anos, devendo ser exibidos à Administração Fiscal sempre que solicitados.

**A possibilidade das empresas beneficiarem da taxa de retenção de 5% entre 1 de Julho de 2009 e 30 de Junho de 2013 é mais vantajosa em relação aos Acordos de Dupla Tributação celebrados pelo Estado português pois estes prevêm, na maior parte dos casos, taxas superiores a 5%.**

Relembramos que a Portugal e à Grécia foi concedido um período transitório de aplicação da referida Directiva. No caso específico de Portugal esse prazo é de oito anos.

O Conselho poderá decidir por unanimidade, sob proposta da Comissão, a eventual prorrogação do período transitório concedido a Portugal.

A taxa de imposto aplicável aos pagamentos de juros e royalties (cujo beneficiário efectivo seja uma sociedade associada de outro Estado-membro ou um estabelecimento estável situado noutro Estado-membro de uma sociedade associada de um Estado-membro) foi de 10% entre 1 de Julho de 2005 e 30 de Junho de 2009.

A partir de 1 de Julho do presente ano e até 30 de Junho de 2013, a taxa de imposto aplicável aos pagamentos de juros e royalties será de 5%.

A possibilidade das empresas beneficiarem da taxa de retenção de 5% entre 1 de Julho de 2009 e 30 de Junho de 2013 por aplicação da Directiva, é mais vantajosa em relação aos Acordos de Dupla Tributação celebrados pelo Estado português com os seus congéneres da União Europeia, pois estes prevêm, na maior parte dos casos, taxas superiores a 5%.

